

**CONTRATANTE: CONDOMINIO PONTAL - SETOR SHOPPING** com sede na Av. Padre Cacique n° 2893, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP: 90810-240, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.715.525/0003-39, neste ato devidamente representada por seu representante legal; E, de outro lado,

**CONTRATADA: RUDDER SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. lpiranga n° 441, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP: 90160-092, inscrita no CNPJ sob n.° 87.060.331/0001-03, neste ato devidamente representada por seu representante legal;

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de Vigilância Patrimonial à **CONTRATANTE**, dispendendo melhores esforços, observando os princípios e disposições da Lei n° 7.102, de 20/06/1983, atualizada pelas Leis n° 8.863, de 29/03/1994 e 9.017, de 30/03/1995 e demais disposições legais vigentes e, ainda, as especificações do planejamento estabelecido.
- 1.2. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada Av. Padre Cacique nº 2893, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS:
  - a) 03 (três) postos denominado PORTARIAS, com cobertura total 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do mês, com o emprego de **Vigilante** uniformizado e armado.
- 1.3. Todos os funcionários em serviço, indistintamente, inclusive os noturnos, cumprirão intervalo de refeição e descanso sem que a **CONTRATADA** tenha o dever de apresentar substituto para o mesmo durante tais intervalos.
- 1.4. Ajustam as partes que os postos armados, assim previstos neste instrumento, somente receberão as armas após a conclusão do devido processo de aquisição das mesmas na conformidade do preceituado na Lei 7.102/83 e Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, para o qual é imprescindível a formalização do presente contrato.

#### 2. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1. O presente contrato de prestação de serviços teve início a partir da data de implantação (03/04/2023) e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo acordado entre as partes. Não havendo manifestação das partes, o contrato será automaticamente renovado.
- 2.2. Nos 12 (doze) meses iniciais, caso o contrato venha a ser rescindido, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** como forma de recuperação dos investimentos feitos pela **CONTRATADA** para início da prestação dos serviços.



- 2.3. O ressarcimento será feito pelo percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal do contrato multiplicado pelo número de meses restantes para o término do prazo inicialmente previsto.
- 2.4. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, após os 12 (doze) meses iniciais, por qualquer das partes, sem qualquer tipo de multa ou indenização, bastando uma notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito imediatamente sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos:
  - a) falência, requerimento de recuperação judicial, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada ou em caso de manifesta insolvência de quaisquer das partes;
  - b) atrasos, paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
  - c) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas;
  - d) interrupção dos serviços pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, hipótese em que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos serviços já executados e aceitos;
  - e) ausência de pagamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias;
  - f) ausência de correção de condutas pela **CONTRATADA** se, após notificada pela **CONTRATANTE**, não tomar as providências cabíveis dentro de 10 (dez) dias;
- 2.6. Qualquer alteração de escopo do contrato (aumento ou redução) será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a outra parte, a fim de possibilitar o remanejo de pessoal ou cumprimento de aviso prévio, nos termos da legislação trabalhista.
- 2.7. Ocorrendo a rescisão contratual a pedido da **CONTRATANTE** no período de 30 (trinta) dias que anteceder a correção salarial (data base da categoria), a **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA** além dos demais valores considerados para desmobilização contratual, os valores relacionados as previsões constantes no art. 9° da Lei 7.238/84 e 6.708/79.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem exclusão de outras obrigações estabelecidas neste contrato e na proposta anexa:
  - a) Responder pela qualidade e execução técnica dos serviços ora contratados;
  - Realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e treinados, observando os princípios de qualidade, eficiência requeridos por serviços da espécie e padrão do Empreendimento;



- c) Admitir em seus quadros os referidos profissionais, os quais constituir-se-ão em empregados próprios da CONTRATADA, não se estabelecendo com este nenhum vínculo empregatício perante o CONTRATANTE;
- d) Fornecer o efetivo previsto no item 1.1, necessário à execução dos serviços, substituindo aqueles que não se adaptarem às normas internas da CONTRATANTE. A substituição de qualquer funcionário, nos termos do presente item, ocorrerá em até 5 (cinco) horas em reposição provisória e em até 2 (dois dias corridos) contados do recebimento da notificação de solicitação de substituição pela CONTRATADA;
- e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos relativos a este, quando necessários;
- f) Conhecer, respeitar e fazer com que sejam cumpridos os procedimentos e Instruções de Trabalho elaborados em comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- g) Observar por si e por seus funcionários e prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da **CONTRATANTE**, sempre que adentre em suas instalações.
- h) Fornecer aos seus funcionários alimentação, exames médicos, avaliação psicológica, transporte, treinamento, uniforme, EPI's, e outros que exijam a lei (Prazo de substituições no SLA);
- i) Guarnecer os postos, permanentemente, com armas (revólver cal .38) e munição necessária, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre acompanhadas de xérox do competente registro, no anexo SLA consta a periodicidade da substituição das munições
- j) Responder por qualquer dano direto, prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes, desde que formalmente comprovados, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento, limitada ao valor da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, atualmente em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- k) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, no quantitativo do efetivo previsto no item 1.2 (necessário à execução dos serviços), substituindo aqueles que não se adaptarem às regras internas da CONTRATANTE. A substituição de qualquer funcionário, nos termos do presente item, ocorrerá de imediato em casos graves ou em até 72 (setenta e duas) horas contatos da data de pedido da CONTRATANTE.
- Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos Serviços, seja, a critério da CONTRATANTE, incompatível com o ambiente de trabalho;
- m) Manter a regularidade de todas as licenças e autorizações, relativas a si e seus colaborardes, que sejam necessários e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos Serviços contratados, ficando ciente que a não apresentação poderá acarretar a suspensão dos pagamentos pela **CONTRATANTE**;



- 3.2. Quanto ao pessoal, são também obrigações da CONTRATADA:
  - a) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra, necessárias à execução dos Serviços contratados, como única e exclusiva responsável;
  - b) A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente e previamente ao pagamento pretendido, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados, declarando-se ciente de que nenhum pagamento será autorizado sem que a documentação esteja em conformidade com os requisitos legais;
  - c) A **CONTRATADA** disponibilizará, mensalmente e juntamente com os documentos referidos no item acima, relação completa dos empregados, representantes ou prepostos que estiveram nas dependências da **CONTRATANTE**, indicando nome completo, CPF e período de permanência, sob pena de não pagamento.
  - d) A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social distintas para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante do serviço, nos termos do Decreto 3.048/99, art. 219, §§ 5° e 6°, cujos documentos ficarão sob a guarda da **CONTRATANTE**;
  - e) Cumprir com as demais contribuições devidas por força de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho protocolizadas junto ao Ministério do Trabalho, bem como decisões em vigor homologadas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; arcando com o imposto referido no art. 579 da CLT;
  - f) Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários e fiscalizar sua utilização. Fazer com que seus empregados, loteados para os Serviços, estejam sempre uniformizados, identificados por crachá e utilizem todos os equipamentos de proteção e segurança necessários às funções que venham a desempenhar, sendo que o uniforme deverá conter o nome e/ou o logotipo da CONTRATADA;
  - g) Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários
  - h) Responsabilizar-se pela contratação de seguro contra acidentes pessoais e contra acidentes de trabalho para todos os seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados;
  - i) Utilizar somente funcionários devidamente habilitados, uniformizados, treinados e identificados na forma da Lei n.º 7.102, de 20 de Junho de 1983
- 3.3. A CONTRATADA compromete-se a assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas diretamente da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da CONTRATANTE, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da CONTRATANTE, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não cumpra suas obrigações, a **CONTRATANTE** terá o direito de, alternativamente, escolher entre:



- a) Providenciar a eliminação dos defeitos por conta da CONTRATADA;
- Rescindir o respectivo Contrato, exigindo indenização pelas perdas e danos daí decorrentes e, dependendo da gravidade da situação;
- c) Compensar os prejuízos através da redução de qualquer outro pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.5. Fica expressamente vedado qualquer tipo de subcontratação, terceirização/quarteirização, caução, cessão, transferência, total ou parcial do presente instrumento, sem a previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e todas as outras que lhes cabem, especialmente pelo pagamento dos salários de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste contrato.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a **CONTRATANTE** informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.
- 3.8. A **CONTRATADA** executará seus serviços, conforme as regras de excelência do seu setor e legislação aplicável à matéria, bem como se compromete a utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, consoante previsto neste instrumento.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir, através de seus sócios, empregados ou prepostos, em relação aos serviços objeto deste contrato, todas as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação específica, na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar, responsabilizando-se integralmente, por quaisquer ônus de autuações lavradas, processos instaurados e multas fixadas.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São responsabilidades da **CONTRATANTE**, sem exclusão de outras obrigações estabelecidas neste contrato e na proposta anexa:
  - a) Quitar a fatura na data prevista, sob pena de constituir mora e posterior inadimplência;
  - b) Facilitar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho;
  - c) Dar conhecimento à CONTRATADA de todos os documentos vinculados à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, bem como de todos os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outras, também relacionadas ao presente;
  - d) Fornecer local adequado para guarda de uniformes, roupas, equipamentos e/ou qualquer outro bem utilitário de propriedade da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, exceto armários;
  - e) Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas, não eximira a



CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços hora contratados;

- Não empenhar os funcionários da CONTRATADA em serviços diversos da natureza dos ora contratados;
- g) Dirigir-se sempre ao preposto responsável pela fiscalização e execução dos serviços, o qual será indicado pela **CONTRATADA**, nunca dando ordens expressas aos funcionários desta;
- h) Disponibilizar aos empregados da **CONTRATADA**, dependências compatíveis, conforme legislação vigente para alimentação e higiene pessoal;
- i) Encaminhar o informe de rendimento, relativo aos pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES COMPARTILHADAS ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

- 5.1. Elaboração de um plano de segurança composto pela Política de segurança da Contratada, Normas e Procedimentos e definição de Recursos Tecnológicos e Humanos, em até 15 dias após o início das atividades em comum acordo com contratante
- 5.2. Havendo mudança, acréscimo ou diminuição, do escopo do presente contrato, em função da adoção de medidas definidas no citado planejamento, este deverá fomentar aditivo contratual ao presente instrumento, para as adequações necessárias, inclusive quanto ao preço para os serviços.

### 6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 78.395,71 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), conforme a divisão a seguir:

LOCAL	HORÁRIO	POSTOS	VALOR MENSAL
PORTARIAS	24H	3	R\$ 78.395,71
TOTAL		3	R\$ 78.395,71

VALOR UNITÁRIO POR POSTO/POR TURNO			
POSTO DIURNO	POSTO NOTURNO		
R\$ 12.412,65	R\$ 13.719,25		

6.2. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus ao preço estipulado no item anterior, a ser pago mensalmente, 30 (trinta) dias após emissão da Nota fiscal, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviços, com antecedência mínima obrigatória de 10 (dez) dias. Referido pagamento será efetuado por meio de boleto bancário. No anexo SLA constará as penalidades por faltas ou atrasos superiores a 2h, as quais serão descontados nas faturas mensais.



- 6.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** emitir qualquer espécie de título de crédito representativo do preço, bem como ceder, dar em garantia ou de qualquer forma fazer circular os direitos creditórios que lhe decorrem do presente Contrato e da relação estabelecida com a **CONTRATANTE**.
- 6.4. O preço ora ajustado inclui todos os tributos atualmente incidentes sobre os Serviços contratados, sendo que todo e qualquer novo tributo será atendido na forma em que a respectiva legislação determinar, sem direito a reembolso. Correm por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos incidentes sobre o exercício de sua atividade empresarial.
- 6.5. Caso ocorra atraso no envio da nota fiscal ou a mesma tenha sido encaminhada com erro, convencionam as **PARTES** que o vencimento fica, desde já, adiado por mesmo período de tempo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- **6.6.** O atraso injustificado no pagamento implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, além de correção monetária pelo IPCA até o pagamento e juros moratórios *pro-rata* no importe de 1% (um por cento) ao mês. O atraso injustificado de duas ou mais faturas poderá acarretar a rescisão do contrato a critério da **CONTRATADA**.
- 6.7. A **CONTRATADA** conforme acordado na proposta comercial, emitirá a primeira parcela com valor integral, aplicando desconto 8% (oito) do valor total.
- 6.8. Eventuais custos extras deverão ser objeto de negociação entre as partes e previamente aprovados pela CONTRATANTE, sob pena de serem considerados dentro do escopo deste contrato.
- 6.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou previamente autorizada.
- 6.10. Todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e demais exações decorrentes de contratação entre as partes serão de incumbência de cada parte, dentro de sua área de competência, conforme legislação vigente. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a realizar os descontos previdenciários e fiscais legalmente incidentes sobre os valores que lhe forem pagos, nos termos da legislação aplicável à matéria.
- 6.11. A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços prestados e enviará para o endereço da CONTRATANTE ou para sua AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, com até 10 (dez) dias úteis com antecedência do vencimento., sendo que no caso de ser constatado algum erro nas notas fiscais enviadas, serão as mesmas devolvidas e os respectivos pagamentos serão sustados até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto deste contrato, ou qualquer reajuste ou multa se o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.
- 6.12. A CONTRATANTE poderá reter ou sustar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, no limite de 10% (dez por cento) do valor mensal, por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada, administrativa e/ou judicialmente, por quaisquer atos ou falhas da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.
- 6.13. Juntamente com a Nota Fiscal e o Boleto Bancário de cobrança, deverão ser enviados pela **CONTRATADA** todos os documentos comprobatórios do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (contracheques e comprovantes de pagamento de salários, 13°



salários, férias, recibo de entrega de vales transportes, cartão ponto, GFIP, etc.) dos empregados e/ou prepostos que utilizar na execução dos serviços objeto do presente contrato, quando aplicáveis.

- 6.14. Caso a **CONTRATADA** não atenda a exigência acima, a **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos eventualmente devidos até que seja cumprida a obrigação, desde que notifique previamente a **CONTRATADA** para correção de pendências. Caso o descumprimento seja reiterado (por mais de dois meses consecutivos), o presente contrato poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.15. A **CONTRATANTE** poderá compensar valores que despender em decorrência de responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**.

#### 7. REAJUSTE DE PREÇO

- 7.1. O preço dos serviços objeto do presente contrato será reajustado no mês de Fevereiro de cada ano. O primeiro reajuste ocorrerá a partir de Fevereiro/2024, de forma integral (100%), ou seja, aplicando-se ao valor total do contrato os percentuais definidos em dissídio ou acordo coletivo da categoria ou por Lei, ou por percentual acordado entre a contratada e a contratante.
- 7.2. A categoria profissional empregada é vinculada ao **SINDESP/RS**, cuja data-base dá-se atualmente no mês de Fevereiro conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.
- 7.3. O preço dos serviços também será reajustado quando leis ou atos, posteriores à data de assinatura do presente, tragam qualquer encargo de comprovada repercussão nos custos da **CONTRATADA** hipótese em que os reflexos de tais encargos serão imediatamente repassados para os preços.
- 7.4. Se durante o prazo de vigência do contrato ocorrer a criação de novos tributos (impostos, taxas ou contribuições fiscais e para-fiscais e emolumentos), a extinção de tributos existentes; a alteração de alíquotas ou alterações de base de cálculos de tributos federais, municipais ou estaduais, que comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus das PARTES contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecer o equação contratual inicialmente ajustada.
- 7.5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem ônus, caso os reajustes citados no item anterior tornem a contraprestação excessivamente onerosa a **CONTRATANTE**. O prazo de aviso prévio e ressarcimento pelos investimentos feitos deverá ser respeitado, neste caso.

#### 8. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

8.1. Caso a **CONTRATANTE** solicite serviços extraordinários cujo preço não esteja previsto na proposta comercial, estes terão seu preço equivalente ao preço vigente à época de sua execução, para a categoria considerada, acrescidos de 50% ou 100%, dependendo da característica dos serviços solicitados, a serem acordados previamente pelas partes. Os mesmos serão faturados e pagos nas mesmas condições previstas no presente instrumento para os serviços normais.



- 8.2. Todo serviço extraordinário deverá ser solicitado por escrito pela **CONTRATANTE** e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de emergências ou calamidades públicas.
- 8.3. Os serviços extraordinários não excederão o prazo de 90 (noventa) dias contados do seu início.
- 8.4. A partir desse prazo, os serviços extraordinários serão considerados aumento do escopo e seguirão as normas deste instrumento contratual, tanto para sua redução, quanto para seu encerramento.

### 9. RETENÇÃO DE INSS

- 9.1. De acordo com a Lei 9.711/98 e procedimentos constantes na Instrução Normativa RFB N.º 971 de 13 de novembro de 2009 compete à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo recolhimento da retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, referente à contribuição destinada à Seguridade Social, conjugando-se tal afirmativa com as Normas Tributárias.
- 9.2. A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** cópia autenticada das Guias de Recolhimento relativas à retenção tratada no caput, até dez dias após a data de recolhimento prevista nas mesmas.

### 10. DESVINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. O presente contrato não cria nenhum vínculo societário, associativo, empregatício, de mandato, representação, agência, consórcio ou assemelhado entre as Partes e/ou seus subcontratados envolvidos. As Partes são pessoas jurídicas independentes e autônomas para todos os fins de direito, e a relação aqui estipulada é válida única e exclusivamente para a execução e efeitos do objeto do presente instrumento.

#### 11. DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 11.1. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA ou terceiros envolvidos na execução dos serviços objeto do presente instrumento, competindo a cada uma das partes todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor referentes aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos.
- **11.2.** É vedado a **CONTRATANTE** emitir ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**, sob pena de restar caracterizado o desvio de função cujo passivo trabalhista decorrente de tal ato será suportado unicamente pela **CONTRATANTE**
- 11.3. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser citada para integrar o polo passivo de reclamação trabalhista ou ação de outra natureza ajuizada contra a **CONTRATANTE**, exceto danos morais ou assédio, por empregado envolvido, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE** do processo.



- 11.4. Caso a autoridade judiciária não exclua a CONTRATANTE do processo, a CONTRATADA deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do processo, em qualquer instância, bem como arcar com todas as custas e despesas necessárias ao andamento do processo, inclusive honorários de peritos e de advogado, mantendo a CONTRATANTE indene de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite. Tal responsabilidade é automática e independe da aceitação pelo juízo de denunciação da lide e tampouco da propositura de ação de regresso por parte da CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários que estes deverão obedecer às regras traçadas por seus prepostos, a fim de evitar desvio de função e subordinação direta com a CONTRATANTE
- 11.6. Havendo alteração ou cumulatividade da condição de periculosidade ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços, após, a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a informar imediatamente à CONTRATANTE, encaminhando-lhe o competente laudo pericial, para que se avalie se os reflexos de tal alteração serão repassados para os preços, mediante prévio consenso entre as partes.

#### 12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. As partes reconhecem que terão acesso a informações confidenciais, proprietárias e sigilosas, as quais poderão ser utilizadas ou transmitidas periodicamente para a execução do contrato.
- 12.2. As partes reconhecem e concordam que essas Informações Confidenciais constituem segredos comerciais e informações proprietárias de caráter confidencial, e afetam de forma relevante a condução bem-sucedida de seus negócios.
- 12.3. As partes concordam em manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu encerramento, sob sigilo absoluto, todas as informações que lhe forem transmitidas sobre suas atividades ou projetos, gestão ou rotinas de departamento, sendo-lhe vedado transmiti-las, cedê-las ou utilizá-las, direta ou indiretamente, sem prévia e expressa autorização da parte detentora das informações confidenciais.
- 12.4. Caso haja obrigação legal de divulgação, por ordem escrita de autoridade competente, judicial ou administrativa, a parte entregará, imediatamente, a respectiva notificação/aviso escrito à outra parte, a fim de que esta tome as ações que considere necessárias para manter em confidencialidade a informação.
- 12.5. Não sendo possível evitar a revelação da Informação Confidencial, serão reveladas somente o que for legalmente requerido, devendo a parte envidar seus melhores esforços para ter a certeza de que a informação revelada receberá um trato confidencial.
- 12.6. Não serão reivindicados, sob qualquer modalidade, título, participação ou interesse sobre as informações confidenciais da outra parte, não podendo ser pleiteado, nem permitindo que pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente relacionadas, pleiteiem qualquer registro ou direito de propriedade industrial ou autoral, tendo por objeto as informações confidenciais.
- 12.7. Os frutos da produção intelectual/autoral realizada no exercício de suas atribuições, patenteáveis ou não, bem como toda a documentação e/ou descobertas, desenvolvidas ou



projetadas no decorrer desse Contrato, sozinha ou conjuntamente com terceiros, relativas ou pertinentes, de qualquer forma, à relação aqui estabelecida ou aos negócios da **CONTRATANTE**, constituem propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

- 12.8. A CONTRATADA se compromete, quando da extinção deste Contrato, a:
  - a) Interromper e cessar prontamente as atividades especificadas e/ou relacionadas com o objeto desse Contrato;
  - b) Devolver imediatamente todos os materiais e objetos utilizados, sem qualquer ônus;
  - c) Não utilizar, revelar ou guardar, sob qualquer hipótese ou fundamento, as informações confidenciais; e
  - d) Não explorar, sob qualquer modalidade ou título, os projetos desenvolvidos através da aquisição de informações confidenciais.
- 12.9. A **CONTRATADA** compreende e concorda que todos os projetos, invenções, descobertas e melhorias, para qualquer projeto feito ou desenvolvido durante o período em que estiver vigente esse contrato, são de propriedade da **CONTRATANTE**, ressalvado eventual direito moral da **CONTRATADA** no que se refere à criação intelectual.

### 13. ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Durante a execução do presente Contrato, as Partes concordam em agir em conformidade com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), declarando neste ato, por si e por seus Representantes, ciência dessa condição essencial e de seu conteúdo, obrigando-se expressamente a respeitar tais regras.
- 13.2. As Partes declaram que não pagarão, oferecerão, darão, prometerão pagar ou autorizarão pagamento de quaisquer valores em dinheiro ou outros itens de valor a nenhum Funcionário do Governo em relação aos serviços objeto do presente Contrato, com a finalidade de (i) influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão; (ii) induzi-lo a fazer ou deixar de fazer um ato em violação a um dever legal; (iii) garantir qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzi-lo a influenciar qualquer ato ou decisão de um governo ou órgão governamental a fim de obter ou manter negócios, ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou entidade, em benefício próprio.
- 13.3. Para os fins desta seção, "Funcionário do Governo" significa: (i) um agente ou funcionário de qualquer governo ou qualquer departamento, agência ou instrumentalidade desse governo, incluindo, sem limitação: entidades comerciais totalmente detidas ou controladas pelo governo; (ii) um agente ou funcionário de uma organização pública internacional; (iii) qualquer indivíduo que atue em missão oficial por ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, instrumentalidade ou organização pública internacional; (iv) qualquer partido político ou funcionário desse partido; (v) qualquer candidato a cargo político; ou (vi) qualquer outro indivíduo, pessoa física ou pessoa jurídica, agindo por solicitação, orientação ou em benefício de qualquer das pessoas ou entidades descritas acima.
- 13.4. As Partes manterão e cumprirão suas próprias políticas e procedimentos anticorrupção, bem como fornecerão treinamento adequado a seus funcionários e monitorará a conformidade com essas políticas e procedimentos.



- 13.5. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 13.6. A parte notificará prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 13.7. O descumprimento desta cláusula é considerado falta grave, podendo acarretar a extinção imediata do contrato, com aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras cobranças administrativas ou judiciais.

### 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As Partes declaram que cumprem com todo o disposto na Lei Federal 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e que eventual tratamento de dados pessoais porventura realizado em razão do contrato obedece aos dispositivos legais.
- 14.2. As Partes reconhecem ainda que, nos termos da LGPD, atuam como agentes de tratamento de dados pessoais, figurando ora como Controladora, ora como Operadora, a depender do escopo das atividades de tratamento e do Contrato celebrado entre as Partes.
- 14.3. A **CONTRATANTE** será a controladora dos Dados Pessoais fornecidos à Empresa do Grupo GPS ou por ela coletados em seu nome durante a execução das obrigações assumidas por meio do Contrato.
- 14.4. As Partes declaram que possuem base legal apropriada para as atividades de tratamento de Dados Pessoais nas quais figurem como Controladoras, respeitando, em tais tratamentos, toda a legislação brasileira aplicável.
- 14.5. As Partes afirmam que (i) manterão registro das operações de tratamento de dados pessoais; (ii) adotarão todas as medidas técnicas de segurança para proteção contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito dos dados pessoais; (iii) garantirão que quem participe do tratamento de dados pessoais neste contrato agirá em consonância à LGPD e qualquer outra legislação aplicável; (iv) apresentarão, quando solicitado, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e no contrato; (v) em caso de violação ou suspeita de violação das medidas de segurança ou vazamento de dados, informarão à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 72h (setenta e duas) horas da ciência do fato, indicando a natureza e categoria dos dados pessoais afetados, quantidade estimada de titulares atingidos, riscos identificados e medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. Atuação da Empresa do Grupo GPS como Operadora. O tratamento de Dados Pessoais conduzido pela Empresa do Grupo GPS, como Operadora, será realizado por meio de seus funcionários, durante a prestação de serviços ao Cliente, com a



finalidade específica de atender às obrigações contratualmente assumidas pela Empresa do Grupo GPS, obrigando-se, desde já a cumprir, as boas práticas e a legislação relativa a proteção de dados.

- 14.6. As Partes afirmam que quando estiverem na condição de Controladora (i) tomarão todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais; (ii) apresentarão todas as orientações necessárias à operadora para que o tratamento de dados seja devidamente realizado; (iii) realizarão o tratamento dos dados pessoais apenas com base legal adequada; (iv) nos casos embasados em consentimento, realizarão a coleta de manifestação livre e informada do titular para o tratamento dos dados, especialmente no caso de tratamento de dados pessoais sensíveis; (v) elaborar Avaliação de Interesses Legítimos, nos casos embasados em interesses legítimos; (vi) elaborarão Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para os processos de tratamento de dados pessoais, quando aplicável; (vii) atenderão às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.
- 14.7. As Partes afirmam que quando estiverem na condição de Operadora: (i) realizarão o tratamento de dados pessoais apenas nos limites estabelecidos pela Controladora; (ii) notificarão imediatamente a Controladora sempre que não possuir informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções repassadas sejam contrárias à LGPD ou quaisquer outras normas legais; (iii) solicitarão autorização prévia da Controladora para realizar o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros; (iv) submeterão à Controladora qualquer solicitação recebida de titulares de dados ou de autoridades, além de colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; (vi) devolverão ou eliminarão os dados pessoais tratados em decorrência do contrato após concluída a finalidade de tratamento, sendo permitido o armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos do contrato, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, com relação ao tratamento dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 14.9. **Direitos do titular.** Caso algum titular solicite, perante uma das Partes, como Controladoras, o exercício de qualquer um de seus direitos, descritos no artigo 18 da LGPD ou de outra forma garantidos pela legislação aplicável, deverá a Parte a quem foi apresentada a solicitação comunicar tal fato à outra Parte, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis do momento da solicitação. Uma Parte se compromete a cooperar com a outra para atender a eventuais solicitações de Titulares de Dados Pessoais, de modo a possibilitar o cumprimento dos direitos dos Titulares, garantidos pela legislação aplicável.
- 14.10. Incidentes de segurança. Em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito ("Incidente") de Dados Pessoais objeto do tratamento conduzido pela outra Parte por conta deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte enviar comunicação à Parte inocente, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do encarregado de proteção de dados e/ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores



informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Parte não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, mas de forma a garantir a maior celeridade possível.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A presente contratação é fundamentada na convenção coletiva da categoria envolvida na prestação dos serviços. Qualquer decisão judicial, ou administrativa, que altere as condições originalmente previstas, terá seus reflexos imediatamente repassados para os preços, retroagindo, inclusive, ao período já transcorrido do contrato, caso assim venha a ser determinado.
- 15.2. **Cessão**. Fica expressamente vedado qualquer tipo de subcontratação, terceirização, quarteirização, caução, cessão, transferência, total ou parcial do presente instrumento, sem a previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
- 15.3. **Comunicação.** Todas as comunicações relativas a este Contrato serão efetuadas por escrito e ou encaminhadas através do seguinte e-mail seguranca@bmpar.com ou entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.
- 15.4. **Alterações**. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato e aos Anexos somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado pelos representantes legais de ambas as partes, com poderes específicos para a prática do ato.
- 15.5. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexequível, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado. Neste caso, as partes negociarão em boa-fé a alteração do termo ou disposição do Contrato que tiver sido afetado, de modo a fazer vigorar a condição original.
- 15.6. Este contrato e os seus Anexos contêm o acordo integral estabelecido entre as partes com relação aos Serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 15.7. Em caso de dúvida entre quaisquer disposições deste Contrato, anexos, e proposta comercial, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer.
- 15.8. **Propriedade intelectual.** As partes reconhecem que as respectivas propriedades intelectuais, incluindo, mas não se limitando aos nomes, logomarcas, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, patentes, segredos de empresa, know-how, processos e inovações, registráveis ou não), e junto com seus sinais característicos, pertencem exclusivamente a estas, pelo que se comprometem a jamais utilizá-las em desacordo com o uso previsto neste Contrato ou após a vigência dele, obrigando-se, uma Parte perante a outra, durante a vigência deste Contrato e a qualquer tempo após seu término, direta ou indiretamente, a não tentar registrar as marcas ou quaisquer marcas, nomes de domínio,



símbolos ou quaisquer outros sinais similares ou alusivos a tais marcas da outra Parte, como sendo de sua propriedade ou de suas Afiliadas.

- 15.9. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem qualquer uma das partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.
- 15.10. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e autorizando o seu registro nos Registros Públicos e Órgãos Competentes.
- 15.11. Assinatura híbrida. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio híbrido (físico e eletrônico), bem como declaram que possuem poderes para assinar o contrato, que representa a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e do art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02** (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, depois de lido e achado conforme para que produza os seus efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 24 janeiro de 2023.

-DocuSianed by

Án<u>allo Emanoul Gomus Boff</u> -D**CONDOMINIO PONTAL - SET**OR SHOPPING

Ângelo Emanoel Gomes Boff

CPF: 007.345.110-00

DocuSigned by:

Juliano Costa da Silva -1260e7824FA340F...

—126CE7B24FA34CF. ─DocuSigned by:

W<u>IGNER NOGUEIRI ILBUGUERGUE SIL</u>VII —**RUDDER**«SEGURANCA LTDA.

Juliano Costa da Silva CPF nº 827.771.360-68

Wagner Nogueira Albuquerque Silva CPF n° 398.721.618-28

Testemunhas:

-DocuSigned by:

1)0ão Gabriel Pretto

ECDC45F7FE67438...

Nome: João Gabriel Pretto

CPF: 217.845.820-34

-DocuSianed by:

Eroides Martins Borba

ਾਈਰੀdes Martins Borba

CPF: 456.799.590-20

Aprovador Jurídico:

DocuSigned by:

 - DocuSigned by:

2. Danielle Bruksch Ribas

-F0BFCFFA91A5478...

Nome: Danielle Bruksch Ribas

CPF: 688.476.020-68



CPF n° 091.024.589-42